



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, de 6 de maio de 2026.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O teto do Valor Venal do Imóvel constante do art. 2º da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que trata da concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP, passa a ser de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir do exercício de 2026, mantida a atualização anual prevista no § 2º deste mesmo artigo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de maio de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei Complementar nº 05/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
09/05/26